



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 014/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 014/2026 de 24/02/2026

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 02/03/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal no âmbito do Município de Chopinzinho.

A proposição estabelece a composição, as competências e as normas gerais de funcionamento do referido Conselho, órgão colegiado de caráter consultivo e técnico, destinado a apoiar a gestão municipal na formulação e análise da política de administração e remuneração de pessoal, nos termos do art. 39 da Constituição Federal.

Conforme exposto na Mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a medida visa fortalecer a governança pública, ampliar a transparência nas decisões relacionadas à estrutura remuneratória dos servidores e assegurar o equilíbrio financeiro do Município, especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa, que emitiu Parecer Jurídico concluindo pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, regularidade formal, iniciativa adequada e compatibilidade com as normas superiores, não havendo óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, ressalvada a necessidade de correção de erro material na redação do art. 2º.

Verifica-se que o projeto é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa municipal e da estruturação de órgão vinculado à Administração Pública, matéria inserida na esfera de competência privativa do Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade material, não se constatam afrontas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Ressalta-se que o Conselho possui natureza consultiva, não implicando criação de cargos ou remuneração adicional aos seus membros, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus direto ao erário, conforme expressamente previsto no texto do projeto.

No tocante à técnica legislativa, o texto encontra-se estruturado de forma clara e organizada. Todavia, conforme apontado no Parecer Jurídico, há erro material no art. 2º, onde consta a expressão:

“Compete ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Estado”. Considerando que o projeto trata de órgão municipal, a redação correta deve constar “do Município”, sob pena de impropriedade técnica legislativa. Tal ajuste deverá ser realizado em sede de redação final.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**, encontra-se juridicamente adequada, não apresentando vícios que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo. Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa da proposição, não cabendo adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da instituição do Conselho, matérias estas reservadas à deliberação soberana do Plenário.

Dessa forma, considerando o Parecer Jurídico favorável e inexistindo vícios que impeçam o regular prosseguimento, manifesto-me favoravelmente à tramitação da matéria, com a ressalva de que seja promovida a correção do erro material identificado no art. 2º, quando da redação final.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria insere-se na competência do Chefe do Poder Executivo, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem jurídica que impeçam seu regular prosseguimento.

Diante do exposto, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**, com a ressalva de correção do erro material constante do art. 2º, a ser ajustado em redação final.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de março de 2026.

Jorcélio Farias

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A06-82E1-4842-9BBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 04/03/2026 17:22:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 04/03/2026 17:24:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 04/03/2026 17:35:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A06-82E1-4842-9BBB>